



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI Nº 1123 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre instituição do Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Municipais de Jambéiro e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído através de presente lei, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aplicável a todos os servidores celetistas do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Jambéiro.

§ 1º - Não poderão se beneficiar desta Lei os servidores:

- a) que estejam cumprindo estágio probatório;
- b) tenham requerido aposentadoria;
- c) tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda da função pública;
- d) estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei Federal nº 8.112/90 – graves, contagiosa ou incuráveis.

§ 2º - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse do serviço público.

§ 3º - O Servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação oficial de sua exoneração.

§ 4º - O Ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão PDV será publicado no Boletim Oficial do Município de JAMBEIRO, até trinta dias depois de entregue o Pedido de Adesão no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro.

Art 2º - O Servidor que optar pelo PDV fará jus a autorização para movimentação da conta vinculada do fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao saldo dos vencimentos mensais, às férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e ao décimo- terceiro salário ou gratificação natalina proporcional.

Art. 3º - O Servidor Municipal interessado em aderir ao PDV, deverá manifestar-se por escrito junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro, preenchido formulário próprio denominado “PEDIDO DE ADESÃO”, em três vias permanecendo a primeira e Segunda com Prefeitura e a terceira com o servidor, como comprovante da entrega e data do pedido, sem rasuras, devendo todas as vias serem datadas e assinadas pelo interessado, bem como autenticadas com carimbo oficial da Unidade e servidor responsável pelo recebimento, com prazo até o dia 31 de março de 2001.

Art. 4º - O servidor que estiver em gozo de férias, licença de qualquer natureza, inclusive por motivo de saúde, com exceção daquelas de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei, pode fazer seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Pedido de Adesão, ocorrendo neste caso, o pagamento dos direitos somente após 30 (trinta) dias do término do afastamento.

Art. 5º - Os cargos e empregos públicos que ficarem vagos em virtude de adesões ao PDV serão extintos.

Art. 6º - Os servidores que aderirem ao PDV, não poderão ser recontratados pela Administração, no mesmo cargo, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 23 de fevereiro de 2.001

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 23 de fevereiro de 2001.

Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo